

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 0635/82 (PROC.DRECAP-3-3361/82)
INTERESSADO : E.E.P.G. "Prof. Eusébio de Paula Marcondes" / Capital
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de Ana Holanda Mendes da Silva
RELATOR : Conselheiro GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
PARECER CEE Nº 1564/82 - CEPG - APROVADO EM 6 / 10 / 82 .

1. HISTÓRICO:

A situação relatada neste Processo refere-se à vida escolar de Ana Holanda Mendes da Silva, nascida a 18 de novembro de 1956, em São Paulo, Capital, filha de Reimundo Mendes da Silva e de Maria de Lourdes Mendes da Silva, que apresenta, para apreciação deste Colegiado, a seguinte situação irregular:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1976	1a.	EEPG "Prof.Eusébio de Paula Marcondes"	Retida
1977	2a.	EEPG "Prof.Eusébio de Paula Marcondes"	Retida
1978	2a.	EEPG "Prof.Eusébio de Paula Marcondes"	Aprovada
1979	3a.	EEPG "Prof.Eusébio de Paula Marcondes"	Retida
1980	3a.	EEPG "Prof.Eusébio de Paula Marcondes"	Retida
1981	3a.	EEPG "Profª.Amélia Moncon Ramponi"	Aprovada

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O Sr. Supervisor Pedagógico da 17a. D.E. que exerce atividades junto à E.E.P.G. "Prof. Eusébio de Paula Marcondes", levantou a seguinte questão:

"O que nos chama atenção, ao analisarmos o Documento 2, é o fato de a aluna ter conseguido, no 1º, 2º, 3º e 4º bimestres, respectivamente, os conceitos "A", "B", "C" e "C", conseguindo, em nosso modo de entender, nos termos da Resolução S.E. 134/76 (vigente na época), os conceitos suficientes para uma normal aprovação, não fosse o conceito final "D", emitido pelo professor de classe discrepante em relação aos conceitos emitidos nos

PROCESSO CEE Nº 0635/82 PARECER CEE Nº 1564 /82 fls.2.

bimestres e mantidos após os estudos de recuperação, ocasionando, conseqüentemente, sua retenção, o exposto nos leva a concluir que ou o professor foi por demais benevolente ou não adotou as medidas avaliatórias adequadas pois, pelos conceitos bimestrais, a aluna não apresentou "uma curva descendente" tão pronunciada no seu rendimento escolar que justificasse sua retenção", tendo informado que o engano da escola em apreço deve ser considerado, já que é um caso raro num estabelecimento de ensino com mais de 1.000 alunos e secretaria com carência de pessoal administrativo.

A DRECAP-3, em sua conclusão, após a análise da situação irregular na vida escolar da Ana Holanda Mendes da Silva, ressaltou que (fls.14 do processo CEE 635/82) "uma vez que a matrícula irregular da aluna na 2a.série do 1º grau deu-se por engano da secretaria da escola, somos pela regularização da mesma e pela convalidação dos seus atos escolares posteriormente praticados, a fim de que possa dar continuidade aos seus estudos".

Trata-se de mais um caso de matrícula irregular dos vários que chegam a este Colegiado.

Este Conselho já tem apreciado casos assemelhados - como no Parecer CEE nº 466/79.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de Ana Holanda Mendes da Silva na 2a. série do 1º grau da EEPG "Prof. Eusébio de Paula Marcondes", Capital, em 1977, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 8 de setembro de 1982
a) Consº GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu PARECER o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Abib Salim Cury.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1982
a) Consº João Baptista Salles da Silva-Vice-Presidente

PROCESSO CEE Nº 635/82

PARECER CEE Nº 1564/82 - fls.3.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino da Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 6 de outubro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente